

## Secretaria de Estado de Transportes

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

## ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1538 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

## CONSIDERANDO:

- que o DETRO/RJ atua na guarda, remoção, gestão e leilão dos veículos apreendidos no Estado do Rio de Janeiro;  
- que a celebração de convênios se mostra como uma fonte de arrecadação para este Departamento;  
- que a gestão desses instrumentos era realizada exclusivamente pela Diretoria Técnica Operacional; e  
- a possibilidade de se aprimorar a gestão dos convênios firmados pelo DETRO/RJ oferecendo um serviço de qualidade para a população fluminense.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para aprimorar a gestão dos convênios firmados pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: Robson da Silva Claudino, ID 5086525-0, Mariana Vasques Nogueira Felipe, ID 5091074-4, Lidiane Michelle Neves Filgueiras, ID 4197903-6 e Edmilson da Silva Prudencio, ID Funcional nº 2416494-1.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios mensais à Presidência do DETRO/RJ via processo único no Sistema SEI.  
**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório final das atividades desempenhadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**  
Presidente

Id: 2263864

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 03.08.2020

**PROC. Nº E-10/005/7771/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 382/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.39/42.

DE 04.08.2020

**PROC. Nº E-10/005/10205/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 391/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.39/42.

**PROC. Nº E-10/005/16643/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 389/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.33/36.

**PROC. Nº E-10/005/17442/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 385/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.26/30.

**PROC. Nº E-10/005/17447/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 384/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.34/37.

**PROC. Nº E-10/005/17451/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 386/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.29/32.

**PROC. Nº E-10/005/18486/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 387/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.36/39.

**PROC. Nº E-10/005/18900/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 390/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.29/32.

**PROC. Nº E-10/005/18901/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 393/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.29/32.

**PROC. Nº E-10/005/18902/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 392/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.30/33.

**PROC. Nº E-10/005/18903/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 383/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.29/32.

**PROC. Nº E-10/005/19204/2019 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 388/2020 da Assessoria Jurídica, às fls.31/33.

**PROC. Nº SEI-100005/002145/2020 - INDEFIRO** com base no Parecer nº 174/2020 (Doc. SEI nº 6789766).

**PROCESSOS Nº SEI-100005/005806/2020 - AUTORIZO** os parcelamentos de débito.

Id: 2263866

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29.07.2020

**Processo n.º SEI-100005/002329/2020** - Cooperativa COOP TRESUL (RJ-703): Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 5726996) **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
GUSTAVO CUNHA SILVA	M. Benz Sprinter	LMYQJ80

Id: 2263866

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29.07.2020

**PROCESSO Nº SEI-10005/001508/2020** - Cooperativa COOP TRESUL (RJ-703): Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 5726983). **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
NICODEMUS MACIEL DA SILVA	Renault Master	PHN-8F33

Id: 2263879

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS LICENÇADESPACHOS DO DIRETOR  
DE 08/07/2020

**PROCESSO Nº E-07/002.10633/2017. DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação por Direcional Distribuidora de Derivados de petróleo LTDA, pois restou comprovada o "não" cumprimento das condições de validade nº 6, 9, 11, 12, 14, 20, 21 e 29 estabelecidas na licença de operação nº IN023571", acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a Autos de infração através do parecer constante em fls. 37/41. **CONVALIDO** o Auto de infração COGEFI-SEIA/00153183. **REDUZO** o valor da multa de R\$ 37.3145,67 para R\$ 30.713,34, tendo em vista a supressão do bis in idem.

DE 30/07/2020

**PROCESSO Nº E-07/002.1264/2015. INDEFIRO** a impugnação apresentada por Hotel Fazenda do Rochedo LTDA, tendo em vista que restou comprovada o "não" atendimento de notificação; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a Autos de infração através do parecer constante em fls. 37/39.

**PROCESSO Nº E-07/002.1857/2013. DEFIRO** a impugnação apresentada por Light Serviço de Eletricidade S.A. **ANULO** o Auto de infração Nº SUPMEPEAI/00143286 pois restou comprovada a ilegitimidade passiva constante no P.P.; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a Autos de infração através do parecer constante em fls. 21/25.

## CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR  
DE 05.08.2020

**PROCESSO Nº E-07/002.13679/2013 - NOME:** Prefeitura Municipal de Cambuci - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00141286, face ao deliberado pelo CONDIR, no item VIII, da ATA 266ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, de 30 de novembro de 2015 e com base no Parecer da Procuradoria nº 11/2020-CM, de 30 de Junho de 2020, **indeferiu o recurso apresentado com base em sua intempestividade, mantendo a multa simples.**

**PROCESSO Nº E-07/002.5608/2019** - O Conselho Diretor, em sua 470ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, **DELIBEROU** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Condomínio Green Land, Auto de Infração COGEFISEAI/00153801, mantendo a penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, tendo em vista a intempestividade da impugnação, haja vista não estar em consonância com o artigo 24-A DA Lei Estadual 3467/2000.

**PROCESSO Nº E-07/002.5606/2019** - O Conselho Diretor, em sua 470ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, **DELIBEROU** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Condomínio Golden Sun, Auto de Infração COGEFISEAI/00153802, mantendo a penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, tendo em vista a intempestividade da impugnação, haja vista não estar em consonância com o artigo 24-A DA Lei Estadual 3467/2000.

**PROCESSO Nº E-07/002.5605/2019** - O Conselho Diretor, em sua 470ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, **DELIBEROU** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Garden Hill - Empreendimentos Imobiliários, Auto de Infração COGEFISEAI/00153796, mantendo a penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, tendo em vista a intempestividade da impugnação, haja vista não estar em consonância com o artigo 24-A DA Lei Estadual 3467/2000.

Id: 2263891

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 15.05.2020  
PÁGINA 17 - 2ª COLUNANOTIFICAÇÃO Nº SUPMANOT/0114029  
PROCESSO Nº E-07/002.15030/2013  
DE 11.03.2020

Onde se lê: DE 11/03/2020

Leia-se: DE 31/03/2020

Id: 2263892

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/PESAGRO-RIO Nº 03  
DE 03 DE AGOSTO DE 2020DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PESAGRO-RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PESAGRO-RIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários. ", conforme consta do Processo nº SEI-02/003/000260/2020.

## RESOLVEM:

**Art.1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

## I - OBJETO:

Transferência de quantia que possibilite as adequações do laboratório do CEPQA ao SISBI-POA.

II - VIGÊNCIA: data de início 31/07/2020 - término: 31/12/2020.

III - CONCEDENTE: 130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO  
**UO:** 13010 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro.  
**UG:** 130100 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro.

IV- **PARA:** Executante: 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO

**UO:** 13540 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO  
**UG:** 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO

## V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
1301.20.122.0002.2016	3390.30	100	R\$ 10.000,00
1301.20.122.0002.2016	3390.39	100	R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

## MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## PAULO RENATO MARQUES

Diretor Presidente da PESAGRO-RIO

Id: 2263828

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTODESPESAS DO SECRETÁRIO  
DE 05.08.2020

**PROCESSO Nº SEI-02/007/000003/2020 - RATIFICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, no valor de R\$ 75.720,67 (setenta e cinco mil setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), pela prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, na área de defesa agropecuária, englobando manutenção corretiva, adaptativa e suporte técnico, conforme a autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade Ordenadora de Despesas.

Id: 2263850

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR GERAL  
DE 05.08.2020

**REMOVE** o servidor VIRGINIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - CARGO Médico Veterinário, ID Funcional nº 4251447-9, da Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal para o Núcleo de Defesa Agropecuária de Angra dos Reis. Processo nº SEI-02/007/001439/2020.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 05.08.2020

**Processo nº SEI-02/007/001660/2020 - AUTORIZO** a inclusão do produto FIPRONIL 800 WG CCAB (CDSV/RJ nº 1204) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

DE 06.08.2020

**Processo nº SEI-02/007/001649/2020 - AUTORIZO** a inclusão do produto ABADAY (CDSV/RJ nº 1600) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A., CNPJ 07.467.822/0001-26, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001494/2020 - AUTORIZO** a inclusão do produto TRICLOPIR CCAB 480 EC (CDSV/RJ nº 1200) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001495/2020 - AUTORIZO** a inclusão do produto TIODICARBE CCAB 800 WG (CDSV/RJ nº 1599) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001564/2020 - INDEFIRO** a solicitação de inclusão do produto BLAVITY no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0001-18, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001487/2020 - INDEFIRO** a solicitação de inclusão do produto ACEFATO CCAB 750 SP no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001496/2020 - INDEFIRO** a solicitação de inclusão do produto MALATHION CCAB 1170 UL no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

**Processo nº SEI-02/007/001510/2020 - AUTORIZO** a inclusão do produto INDOXACARB 15 SC GHARDA (CDSV/RJ nº 1601) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BIO-RISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, CNPJ 08911564000198, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da lei nº 6.441/2013.

Id: 2263867

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## ATO DA SECRETARIA

## RESOLUÇÃO SECEC Nº 88 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA A COMISSÃO ELEITORAL PARA A  
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com fundamento no Parágrafo Único, do artigo 8 e no inciso I, do artigo 9, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no Parágrafo Único do artigo 14, no inciso I, do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº 45.419/2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instaurada a Comissão Eleitoral para a organização e realização das eleições do Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado do Rio de Janeiro, com representantes da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado, Sociedade Civil e representantes da Secretaria de Estado de Cultura, conforme abaixo nomeada, sob presidência do primeiro:

## REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

ANA CRISTINA FELLINI LAZZAROTTO, ID: 50244523  
DIOGO DE OLIVEIRA BARROSO. ID: 50142607  
ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS. ID: 5087005  
DIOGO LOPES PEREIRA PINHO ID: 44280718



**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

LUCIO BERNARD SANFELIPPO - Matrícula nº 422.311-1  
JANAÍNA LOPES BERNARDES - Matrícula nº 422.491-1

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

DENISE ACQUARONE DE SÁ LOPES - CPF: 79343260768  
ROBSON JOHNNY ROCHA DA SILVA - CPF: 06984807751

**Art. 2º** - A Comissão terá como funções:

- I - Preparação Documental para a realização das eleições na modalidade virtual;
- II - Acompanhamento das etapas de cadastro, validação de candidatos e eleitores;
- III - Condução dos trabalhos nas Conferências Regionais e Fóruns dos Segmentos;
- IV - Apuração dos resultados.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

**DANIELLE BARROS**

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2263498

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA E DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/SEVIT 014 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES/ AQUISIÇÕES, BEM COMO A GESTÃO DE PESSOAL, ORDENAÇÃO DE DESPESA E APOIO OPERACIONAL, EM COOPERAÇÃO ENTRE AS SECRETÁRIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS INTERINA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE VITIMADOS no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 46.556, de 08 de janeiro de 2019 e o Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019 e Decreto nº 46.915, de 27 de janeiro de 2020, bem como o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta do Processo nº SEI-310003/000237/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a instituição, sem aumento de despesas, da Secretaria de Estado de Vitimados - SEVIT;

- a necessidade de cumprimento do Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, em especial o art. 1º, § 3º, com vistas a formalizar os atos de gestão de pessoal e de ordenação de despesa;

- a importância de viabilizar a devida abrangência dos contratos realizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH no período de adequação do orçamento e estruturação física e de pessoal da SEVIT, com vistas a permitir a realização dos trabalhos afetos à recente Secretaria instituída;

- que determinados contratos e termos de cooperação já vigentes possam atender tanto as áreas de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, quanto às áreas de Vitimados, possibilitando a continuidade das tarefas desempenhadas;

- que os critérios estabelecidos por esta resolução visam atender as necessidades administrativas da Secretaria de Vitimados, sem prejuízo das atividades administrativas operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Os processos referentes à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e/ou aquisição de materiais ou insumos, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que manterá a titularidade dos mesmos até que se encerrem

**§ 1º** - Os processos de contratação de serviços continuados formalizados ou iniciados pela SEDSODH anteriormente a publicação desta Resolução poderão ser compartilhados entre as Secretarias para atender as demandas da SEVIT, conforme solicitações expressas, com base em suas necessidades.

**§ 2º** - A solicitação contida no parágrafo anterior deverá ser realizada mediante ofício, contendo a finalidade para qual será utilizada;

**§ 3º** - A execução orçamentária, contábil e financeira dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT ficarão sob a responsabilidade da SEDSODH, devendo ser realizada a separação dos gastos por cada um dos Órgãos para fins de controle, visando a quitação do orçamento devido pela SEVIT que será realizada através de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH.

**§ 4º** - A fiscalização dos contratos firmados pela SEDSODH para atender as demandas da SEVIT, será realizada de forma conjunta, devendo cada Secretaria indicar o número de membros, proporcionalmente à execução do contrato, bem como a discriminação do objeto que será utilizado pela SEVIT, através de Portaria específica;

**§ 5º** - O pagamento dos fornecedores ficará condicionado ao ateste das Notas Fiscais mensais pela Comissão de Fiscalização, a ser designado conforme o § 4º e apresentação de relatório mensal de prestação do serviço de cada Secretaria, assinados pelos Fiscais;

**§ 6º** - Os custos e despesas relativas à execução orçamentária e financeira dos contratos vigentes, os quais atenderão as demandas da SEVIT, serão executados pela SEDSODH e supervisionado pela SEVIT.

**§ 7º** - Com relação as novas contratações realizadas pela SEDSODH, que atenderão as demandas da SEVIT, serão compartilhadas por ambas, com a especificação da quantidade do objeto que atenderá a cada Secretaria.

**Art. 2º** - A execução orçamentária e financeira relativa ao período de 01 de julho de 2020 até 01 de outubro de 2020, será realizada na forma de descentralização de crédito ou suplementação orçamentária na UG da SEDSODH;

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

**PRICILLA AZEVEDO BARLETTA**  
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2263680

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA/RJP Nº 489 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ALTERA A PORTARIA FIA/RJP Nº 474, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE CRIOU A COMISSÃO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO DO PERÍODO DE 2008 A 2016 DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA - RJ, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os artigos 6º e 7º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a composição da Comissão de Auditoria, incluindo o servidor JOSÉ RICARDO DA SILVA, Id Funcional nº 2854572-9 e substituindo as servidoras, CAROLINE ANTUNES, Id Funcional nº 5101881-0 e ISABELA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA, Id Funcional nº 5101838-1, pelas servidoras JULIA DE CASTRO ALEIXO, Id Funcional nº 5110537-3 e CAMILLA XAVIER DA SILVA, Id Funcional nº 5111616-2.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

**ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA**

Presidente

Id: 2263857

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC/PRESI Nº 344 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS E SOBRE A MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais define,

**CONSIDERANDO:**

- as medidas que foram adotadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro através dos Decretos Estaduais nº 47.176, de 21 de julho de 2020 e nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- as orientações da RESOLUÇÃO SETRAB nº 886, de 15 de julho de 2020, que estabelece no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

- a necessidade da continuidade do cumprimento da missão da Fundação Santa Cabrini de desenvolver políticas públicas em prol da reinserção social dos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

- a essencialidade dos serviços prestados pela Fundação Santa Cabrini aos apenados gerenciados, para o pleno desenvolvimento da gestão do trabalho prisional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre o retorno gradual das atividades de trabalho presencial na sede da Fundação Santa Cabrini e nas demais unidades vinculadas e sobre a manutenção do trabalho remoto, nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 2º.

**Art. 2º** - As atividades presenciais de servidores serão retomadas, na forma do caput do art. 1º, a partir de 10 de agosto de 2020, respeitadas as restrições indicadas na RESOLUÇÃO SETRAB nº 886, de 15 de julho de 2020 e será realizada com redução de 50% de sua capacidade, sob regime de revezamento, evitando a circulação e aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** - os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, entre outros que compõem o grupo de risco, cumprirão suas atribuições em regime integral home office, cabendo, a respectiva chefia competente de cada setor, realizar o monitoramento, fiscalização e controle da produtividade das atividades desempenhadas por estes servidores. As devidas comprovações de que se inserem em grupo de risco deverão ser enviadas ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - O trabalho remoto será desenvolvido perante os meios de comunicação e de tecnologia de informação disponíveis, cujo controle caberá à chefia imediata de cada setor.

**Parágrafo Único** - Caberá a cada Diretoria estabelecer a rotina e métodos de acompanhamento do trabalho remoto.

**Art. 4º** - Os setores da Fundação Santa Cabrini, sob orientação de suas Diretorias respectivas, devem elaborar a escala de trabalho presencial dos seus servidores, em regime de revezamento, bem como informar aqueles que desenvolverão trabalho remoto ao setor de Recursos Humanos, semanalmente.

**Art. 5º** - O atendimento presencial aos gerenciados, bem como o funcionamento da sede da Fundação Santa Cabrini, se dará no horário de 9 horas às 15 horas de segunda-feira a sexta-feira, observadas as limitações logísticas e estruturais impostas neste ato.

**§ 1º** - os atendimentos presenciais realizados pelos setores de serviços social, alocação de mão de obra ou psicologia serão precedidos de prévio agendamento virtual através site eletrônico (<https://santacabrini.rj.gov.br/>) da instituição ou agendamento telefônico.

**§ 2º** - os demais serviços disponibilizados eletronicamente, durante a pandemia, continuarão em pleno funcionamento, a fim de evitar o deslocamento dos requerentes até a Fundação Santa Cabrini.

**Art. 6º** - Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências da instituição, é obrigatório:

I - o uso de máscara de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.160, de 10 de julho de 2020, publicado no D.O. de 13 de julho de 2020, e na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar, ressalvadas as exceções previstas no artigo 2º, § 2º do Decreto nº 47.176/2020. O não cumprimento da norma sujeitará o infrator às sanções legais;

II - observância da distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas com máscaras; e

III - constante higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou lavagem com água e sabão.

**Art. 7º** - Qualquer servidor, colaborador ou gerenciado da instituição que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deve, imediatamente, procurar um serviço de saúde (público ou privado).

**Parágrafo Único** - A pessoa diagnosticada, através de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá, imediatamente, deixar de comparecer à unidade de trabalho presencial, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, informando prontamente a situação à chefia imediata para a adoção das providências pertinentes, passando a desenvolver trabalho remoto durante esse período.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

**DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO**

Presidente

Id: 2263775

**Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SEPLAG Nº 05 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-370001/000142/2020;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviço de gestão de abastecimento.

**II - VIGÊNCIA:** data de início: 01/07/2020; término: 31/12/2020

**III - DE/Concedente:** 54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**UO: 54010** - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**UG: 540100** - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**IV - PARA/Executante:** 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**UO: 21010** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**UG: 210100** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**V - CRÉDITO:**

PT: 54.010. 1.04.122.0002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquisição de Combustível e Lubrificantes

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 3.985,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

**BRUNO SCHEITINI GONÇALVES**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2264033

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

**ALTERA, INSTITUI E CONSOLIDA NORMAS RELATIVAS À ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- que a constitucionalização da Advocacia de Estado, nos níveis federal, estadual e distrital federal, como função essencial à Justiça, exige um constante aperfeiçoamento das funções de controle interno na gestão da coisa pública (artigo 132 da Constituição da República);

- a necessidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal permanentes dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro e dos Advogados Públicos em geral;

- a necessidade de criação de locus acadêmico voltado ao estudo e ao aprimoramento constante das bases teóricas e práticas das atividades de representação, consultoria e assessoramento realizadas pela Advocacia de Estado;

- o reconhecimento público e notório, em âmbito nacional, do elevado padrão técnico e funcional da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como sua vocação de liderança no cenário da Advocacia Pública;